

Lei nº 015/89

**Súmula:** Autoriza a Isenção do pagamento de IPTU, e de outras providências.

A Câmara Municipal de Jiquiera Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, em caráter definitivo, do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial urbano), todas as entidades sociais do Município.

**Parágrafo único:** Considera-se, para efeitos desta Lei "entidades sociais" todas aquelas declaradas de utilidade pública pela municipalidade.

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos lançamentos correspondentes ao ano de 1989.

Prefeitura Municipal de Jiquiera Campos, 04 de setembro de 1989.



  
Wilson Rodrigues  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Paraná nº 425 de 20/09/89